



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0204.0/2021

Nos termos regimentais, atribuíram-me a relatoria do presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, cujo objeto é instituir (I) o Programa Estadual de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes com ações voltadas à proteção dos direitos humanos da criança e do adolescente, a fim de protegê-los de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão (arts. 1º e 2º); e (II) o Conselho Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Crianças e Adolescentes, incumbindo-o de monitorar e avaliar o referido Programa (art. 6º).

A Autora justifica a medida, asseverando que:

O art. 277 da Constituição Federal é claro quanto ao dever não apenas da família e da sociedade, bem como do Estado em salvaguardar as crianças e os adolescentes contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Sendo a violência um dos mais latentes problemas de saúde e segurança pública no Brasil, a interação entre órgãos públicos e a sociedade civil organizada se faz urgente.

Antes de prolatar meu Relatório e Voto, solicito, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Poder, a promoção de **DILIGÊNCIA do Projeto de Lei nº 0204.0/2021** à Casa Civil, para que encaminhe aos presentes autos a manifestação da **Secretaria de Estado da Fazenda, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

Sala das Comissões

Deputado Silvio Dreveck
Relator